

TER - 11

IMPACTO DA LEGISLAÇÃO NA BIOPROSPECÇÃO DE PLANTAS ANTIMALÁRICAS A PARTIR DO ETNOCONHECIMENTO NOS ESTADOS DO AMAZONAS E ACRE

Bernardo Tomchinsky¹; Ari F Hidalgo²; Francisco CM Chaves³; Valdely F Kinupp⁴; Lin Chau Ming¹

1. UNESP, Botucatu, SP; 2.UFAM, Manaus, AM; 3.EMBRAPA, Manaus, AM; 4. IFAM, Manaus, AM.

RESUMO: A malária é a principal doença parasitária no mundo e a região amazônica é a mais afetada no Brasil. As populações tradicionais que habitam esta região desenvolveram a partir dos recursos naturais disponíveis técnicas e conhecimentos específicos que permitiram sua sobrevivência. O método mais eficiente para a prospecção de novos medicamentos é comprovadamente a partir do conhecimento de populações, como ocorreu no desenvolvimento dos medicamentos baseados no quinino e na artemisina. A partir da Rio 92 passou-se a discutir mundialmente os direitos das populações tradicionais sobre seus conhecimentos e o direito de cada nação sobre seus recursos naturais. No Brasil instituiu-se a legislação que trata destes assuntos com a MP 2.186-16/2010, que resultou na criação do CGEN, órgão responsável pela regularização do acesso ao conhecimento tradicional e o patrimônio genético no Brasil. A “Rede de pesquisas de compostos químicos vegetais para o controle de malária a partir da etnofarmacologia nos estados do Amazonas e Acre” tem a participação de 11 instituições brasileiras e estuda, a partir do conhecimento de populações tradicionais da região amazônica, plantas antimaláricas com estudos *in vitro*. Estão envolvidas 55 comunidades de oito diferentes municípios que se localizam em Terras Indígenas, Unidades de Conservação, assentamentos, terras privadas e terras devolutas, onde habitam seringueiros, caboclos, extrativistas e indígenas. As atividades de campo foram iniciadas em 2010 com a apresentação do projeto e obtenção dos termos de consentimento prévio junto às comunidades envolvidas. A documentação completa para acesso ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético foi enviada ao CGEN em julho de 2010 e, após sete meses, foram pedidos documentos complementares, que foram enviados em julho de 2011. Em maio de 2012 foram pedidos novos documentos complementares. Neste período o processo foi extraviado para o IPHAN que o encaminhou novamente para o CGEN. Em setembro de 2012 o projeto foi aprovado durante a reunião ordinária do CGEN e a autorização foi publicada no D.O.U. em março de 2013, 32 meses após o início do processo, porém, ainda assim, o processo de acesso ao conhecimento tradicional foi desvinculado do acesso ao patrimônio genético, e deverá possuir um novo processo com a listagem das plantas que serão prospectadas. Como resultado a extensa burocracia e morosidade no processo de emissão de autorização para o início da pesquisa pelo CGEN causou prejuízos imensuráveis para a rede de pesquisas, com o vencimento do prazo dado pelas agências financiadoras sem nenhuma atividade prevista concluída e desgaste de toda a equipe do projeto. Conclui-se que a legislação e os processos burocráticos excessivos inviabilizam a execução de pesquisas de bioprospecção a partir da etnofarmacologia no Brasil, bem como tem desestimulado o desenvolvimento de novos trabalhos na área. **Financiamento:** FAPESP, CNPq